

Proposta de
REGULAMENTO (CE) n.º .../.. DA COMISSÃO

de [...]

que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação¹ (a seguir denominado “regulamento de base”) e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas²,

Considerando que:

- (1) O n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão dispõe que os Estados-Membros estão autorizados a emitir certificados de duração limitada, tendo em conta o Anexo II e o Anexo IV, até 28 de Setembro de 2005.
- (2) Os Estados-Membros manifestaram preocupação no que respeita às discrepâncias entre a legislação nacional e o sistema de certificados de duração ilimitada estabelecido pelo referido regulamento. Tais discrepâncias devem ser objecto de análise.
- (3) O prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 7º do referido regulamento deve ser respeitado. Deve ser definido um novo prazo que permita aos Estados-Membros adaptarem a sua legislação nacional.

¹ JO L 240, 7.9.2002, p. 1.

² JO L 315, 28.11.2003, p. 1.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento se baseiam no parecer emitido pela Agência³ em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do regulamento de base.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do regulamento de base.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade.

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O n.º 4 do artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão é alterado como se segue:

“4. Os Estados-Membros estão autorizados a emitir certificados de duração limitada, tendo em conta o anexo II e o anexo IV, até 28 de Setembro de 2007.”

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

*Pela Comissão
Membro da Comissão*

³ Parecer 5/2005

⁴ [a emitir]